

CAPA DE PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 258/2020

FLS
01
B

Processo Adm. nº 378/2020
AUTORIZADO: 13/08/2020

PASTA 01

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Teste Rápido de Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

REALIZAÇÃO DA DISPENSA: 13 de agosto 2020.

VENCEDOR(ES)	Nota de Empenho	VALOR
Martins Distribuição e Logística Eireli	1765/2020	R\$ 48.500,00



FLS
02
B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Data: 13/08/2020

Nº 284

Tipo de Grupo: C MATERIAL DE CONSUMO

Grupo de Produto: 339030 Material de Consumo

MODALIDADE

- Dispensa/Inexigibilidade
 Convite
 Tomada de Preços
 Concorrência Pública
 Pregão Presencial

Setor	1 Fundo Municipal de Saúde				
Unidade Orçamentária	1201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Projeto / Atividade	2073 Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus				
Função Programática	10.122.904 SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO				
Natureza Despesa	33903000 Material Farmacológico				
Ficha	779				

Código	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
25872	TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE CORONAVÍRUS	UN	1.000,0000	63,5000	63.500,0000
Subtotal					63.500,0000
Total					63.500,0000
(%) Ajuste 0,00					63.500,0000

Valor Total: 63.500,000 (sessenta e três mil e quinhentos reais)

ABERTURA DE PROCESSO:

Solicito ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, autorização de despesa para atendimento do(s) Setor(es) e/ou Secretaria(s) acima discriminado(s), conforme dotações orçamentárias apresentadas, visando à abertura do processo licitatório.


 Jamilson de Matos
 Secretário Municipal de Administração e Finanças.

ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Em:13/08/2020


 Odilson Arruda Soares
 Prefeito Municipal



REQUISIÇÃO Nº: 00000413/2020



Gestão.....: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO

Emissão: 13/08/2020

Unidade.....: 1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte.....: 114331

Setor.....: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Funcionário...: 96213868100

Observação.: Solicitação de Compra de (1000) Teste Rápido de Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/ MS , contra o COVID-19, conforme art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020, é o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Nº Ficha

Ficha.....: 779 Projeto..... 2073

Tipo.....: C - MATERIAL DE CONSUMO

Grupo.....: 339030 - Material de Consumo

Código	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade
25872	TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE CORONAVÍRUS	UN	1000

Assinatura do Responsável

Usuário: DANILO B. M. FILHO
Quantidade de Registros: 1

Livia Maria Silva Oliveira
Livia Maria Silva Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 152/2019
CPF 317.846.308-96

N&A Informática - (67) 3348-2400



Orçamentos Asthamed

De: Edna da Costa- Venda Hospitalar
Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Orçamentos Asthamed
Enviada em: 13/08/2020 | 10:46
Recebida em: 13/08/2020 | 10:46

Prefeiturapdf 142.77 KB Singclean_... .jpg 2.47 MB

Bom dia, Danilo

Segue em anexo orçamento solicitado e especificação do teste

Estou aberta a negociação caso tenha um valor menor e puder me passar para que possamos fechar o pedido agradeço.

Att,

Edna



07.955.424/0001-59 ASTHAMED COM. PROD EQUIP HOSP EIRELI-
 BAIRRO ILDA
 RUA DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA QD 13
 74935-640 GO APARECIDA DE GOIANIA

Orçamento.....: 0064410
 Cliente.....: Prefeitura Municipal de Bonito- MT |

13/08/2020

Vendedor.....: 00141 EDNA CUNHA
 Portador.....: 0006 DEPOSITO ANTECIPADO
 Condição.....: 00017 DEPOSITO BANCARIO

Obs. Pedio.....: Prefeitura Municipal de Bonito - MT
 Ob. Nota.....: Faturamento Minimo R\$ 1.500,00- Validade da Proposta 5 dias

	Un	Qtd.	Marca	Preço	Total Item
1 0016204 TESTE RAPIDO COVID-19 C/20	PC T	50	SINGLECL EAN	1040,0000	52000,00

Total Item: 52.000,00

[07.955.424/0001-59]
 ASTHAMED - COMERCIO DE PRODUTOS
 EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI -
 Rua Dona Juraci de Paula Teixeira
 Qd.13 Lt. 13/14 e 15 - Bairro Ilda CEP 74.935-640
 [APARECIDA DE GOIÂNIA - GO]

asthamed@uol.com.br
 [62] 3092.3817

Rua Dona Juraci de Paula Teixeira, qd.13 Lt.13 | Bairro Ilda | Aparecida de Goiânia | GO
 74934-640 | CNPJ 07.955.424/0001-59 | INSCRIÇÃO ESTADUAL 10.401.578-0



Singclean®



COVID-19 IgG/IgM Test kit

(Colloidal Gold Method)

FINALIDADE

O COVID-19 IgG/IgM Test kit (Colloidal Gold Method) é um imunoenensaio Cromatográfico de fase sólida para a detecção rápida, qualitativa e diferencial de anticorpos IgG e IgM para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma humano. Este teste fornece apenas um resultado preliminar. Portanto, qualquer amostra reativa com o COVID-19 IgG/IgM Test kit (Colloidal Gold Method) deve ser confirmado com método(s) de teste alternativo(s) e achados clínicos.

INTRODUÇÃO

COVID-19 (Corona Virus Disease) é uma doença infecciosa causada pelo novo Coronavírus que se dissepa amplamente entre humanos, outros mamíferos e aves e que causam doenças respiratórias, entéricas, hepáticas e neurológicas. Sete espécies de coronavírus são conhecidas por causarem doenças humanas. Quatro vírus - 229E, OC43, NL63, e HKU1 - são prevalentes e tipicamente causam sintomas comuns de resfriado em indivíduos imunocompetentes. As outras três estirpes - o coronavírus da síndrome respiratória aguda severa (SARS-CoV), o coronavírus da síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e o novo Coronavírus-2019 (COVID-19) são de origem zoonótica e têm sido ligados a doenças por vezes fatais.

PRINCÍPIO

O sistema consiste em uma membrana na qual foram imobilizados anticorpos anti-IgG e anti-IgM humanos na região teste IgG e na região teste IgM, respectivamente. Na execução do ensaio, a amostra é colocada para reagir com o conjugado, que contém partículas de ouro coloidal ligadas aos antígenos recombinantes do COVID-19. O conjugado se complexa com os anticorpos anti-COVID-19 presentes na amostra. Após adição do tampão, o complexo anticorpo-conjugado migra cromatograficamente através da membrana e encontra a região teste, na qual os anticorpos anti-IgG e anti-IgM humanos estão imobilizados formando uma linha colorida. A presença desta linha indica um resultado positivo e a sua ausência indica um resultado negativo, desde que a linha controle, usada como controle do procedimento, apareça no ensaio.

CADA KIT PODE CONTER:

- 1 Dispositivos de teste embalado unitariamente + 1 Pipeta plástica + 1 Lanceta + 1 Compressa de álcool + 1 frasco de solução tampão/dilúente + 1 Folheto de Instrução de Uso ou;
- 20 Dispositivos de teste embalados unitariamente + 20 Pipetas plásticas + 20 Lancetas + 20 Compressas de álcool + 1 frasco de solução tampão/dilúente, suficiente para realizar os 20 testes + 1 Folheto de Instrução de Uso ou;
- 20 Dispositivos de teste embalados unitariamente + 20 Pipetas plásticas + 20 Lancetas + 20 Compressas de álcool + 5 frascos de solução tampão/dilúente, cada frasco é suficiente para realizar 4 testes + 1 Folheto de Instrução de Uso.

MATERIAIS NECESSÁRIOS, MAS NÃO FORNECIDOS

- Recipiente de coleta da amostra
- Centrífuga (apenas para soro e plasma)
- Micropipeta
- Cronômetro

ARMAZENAGEM E ESTABILIDADE

O kit pode ser armazenado à temperatura ambiente ou refrigerado (4-30°C). O dispositivo de teste é estável até a data de validade impressa na bolsa selada. O dispositivo de teste deve permanecer na bolsa selada até a sua utilização. NÃO CONGELE. Não utilize após a data de validade.

ADVERTÊNCIAS E PRECAUÇÕES

1. Apenas para uso profissional de diagnóstico *In Vitro*. Não utilizar após a data de validade.
2. Este folheto informativo deve ser lido por completo antes de realizar o teste. O não seguimento das informações pode trazer resultados de teste imprecisos.
3. Não utilize se a bolsa/pouch estiver danificada ou partido.
4. O teste é apenas para uso único. Não reutilizar em nenhuma circunstância.
5. Manusear todas as amostras como se contivessem agentes infecciosos. Observe as precauções estabelecidas contra riscos microbiológicos durante os testes e siga os procedimentos padrão para a eliminação adequada das amostras.
6. Use roupas de proteção como jaleco, luvas descartáveis e proteção para os olhos quando as amostras forem testadas.
7. A umidade e a temperatura podem afetar negativamente os resultados.
8. Não reutilize o teste em uma sala com fluxo de ar forte, ou seja, ventilador elétrico ou ar condicionado forte.
9. Após a abertura da embalagem selada o produto deve ser imediatamente utilizado.

COLETA DE AMOSTRAS

- Sangue total, plasma ou soro humano
- 1) O kit de teste COVID-19 IgG/IgM pode ser realizado usando sangue total, soro ou plasma humano.
 - 2) Separar o soro ou plasma do sangue o mais rápido possível para evitar hemólise. Usar apenas amostras claras, não hemolisadas.
 - 3) Os testes devem ser realizados imediatamente após a coleta das amostras. Não deixe as amostras à temperatura ambiente por períodos prolongados. As amostras de soro e plasma podem ser armazenadas a 2-8°C por até 3 dias. Para armazenamento a longo prazo, as amostras devem ser mantidas abaixo de -20°C. O sangue total coletado por punção venosa deve ser armazenado a 2-8°C se o teste tiver de ser realizado no prazo de 2 dias após a coleta. Não congelar as amostras de sangue total. O sangue total coletado por picada de dedo deve ser testado imediatamente.
 - 4) Levar as amostras à temperatura ambiente antes do teste. As amostras congeladas devem ser descongeladas completamente e misturadas bem antes de serem testadas. As amostras não devem ser congeladas e descongeladas repetidamente.
 - 5) Se as amostras forem transportadas, elas devem ser embaladas de acordo com as normas locais regulamentos que abrangem o transporte de agentes etiológicos.

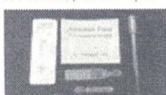
PROCEDIMENTO DE TESTE

Antes de iniciar, deixe o dispositivo de teste, Amostra e a solução tampão atingirem a temperatura ambiente (15-30°C).

1. Retire o dispositivo de teste da bolsa de alumínio selada e utilize-o o mais rápido possível. Os melhores resultados serão obtidos se o ensaio for realizado dentro de uma hora.
 2. Coloque o dispositivo de teste sobre uma superfície limpa e nivelada.
- Para Amostras de Soro ou Plasma:
- Transfira a amostra de soro/plasma (10µl para o(s) poço(s) da amostra(s) do dispositivo usando uma pipeta. Depois adicione imediatamente 2 gotas (cerca de 60 µl) de tampão ao(s) poço(s) de amostra(s). Evite bolhas de ar.
- Para amostras de sangue total:
- Com o conta-gotas fornecido e transfira 1 gota (cerca de 20µl) de sangue total para o(s) poço(s) de amostra do dispositivo de teste, depois adicione 2 gotas (cerca de 50µl) de tampão ao(s) poço(s) de amostra imediatamente. Evite bolhas de ar.
3. Aguarde que a(s) linha(s) colorida(s) apareça(m). O resultado deve ser lido em 10 minutos. Não interprete o resultado após 20 minutos.

INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO

Uso correto, prático e rápido



1. Temperatura Ambiente



2. Massagear a ponta do dedo;



3. Desinfecção com compressas de álcool;



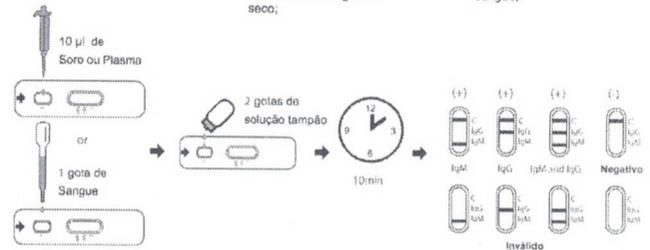
4. Amostra de sangue;



5. Limpe a primeira gota de sangue com uma bola esterilizada de algodão seco;



6. Use micro pipeta descartável para sugar o sangue;



INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

NEGATIVO:

Se apenas a linha de controle C estiver presente (colorida), a ausência de cor nas duas linhas IgG e IgM indica que não são detectados anticorpos anti-COVID-19 na amostra. O resultado é negativo.

IgM POSITIVO:

Além da presença de cor na linha C, se apenas a linha IgM for colorida, o teste indica a presença de IgM anti-COVID-19 na amostra. O resultado é IgM anti-COVID-19 positivo.

IgG POSITIVO:

Além da presença de cor na linha C, se apenas a linha IgG for colorida, o teste indica a presença de IgG anti-COVID-19 na amostra. O resultado é IgG anti-COVID-19 positivo.

IgG e IgM POSITIVO:

Além da presença de cor na linha C, tanto na linha IgG como na linha IgM forem coloridas, o teste indica a presença de IgG e IgM anti-COVID-19 na amostra. O resultado é IgG e IgM anti-COVID-19 positivo.

INVÁLIDO:

A linha de controle (C) não aparece. Volume insuficiente de amostras ou técnicas de procedimento incorretas são as razões mais prováveis para a falha da linha de controle. Reveja o procedimento e repita o teste com um novo dispositivo de teste. Se o problema persistir, interrompa imediatamente o uso do kit de teste e contate seu distribuidor local.

CONTROLE DE QUALIDADE

Um controle de procedimento está incluído no teste. A linha vermelha que aparece na região de controle (C) é o controle procedimento interno. Ele confirma o volume suficiente de amostras e a técnica de procedimento correta.

Os padrões de controle não são fornecidos com este kit; contudo, recomenda-se que os controles positivos e negativos sejam testados como uma boa prática laboratorial para confirmar se o procedimento do teste obteve desempenho adequado.

LIMITAÇÕES

1. Use amostras recém coletadas sempre que possível. As amostras congeladas e descongeladas (especialmente repetidamente) contêm partículas que podem bloquear a membrana. Isto retarda o fluxo de reagentes e pode levar a uma cor de fundo elevada, tornando difícil a interpretação dos resultados.
2. Um ótimo desempenho do ensaio requer uma adesão estrita ao procedimento de ensaio descrito neste folheto de instruções. Desvios podem levar a resultados incorretos.
3. Um resultado negativo para um sujeito individual indica ausência de anticorpos anti-COVID-19 detectáveis. No entanto, um resultado negativo no teste não exclui a possibilidade de exposição ou infecção com COVID-19.
4. Pode ocorrer um resultado negativo se a quantidade de anticorpos anti-COVID-19 presentes na amostra estiver abaixo dos limites de detecção do ensaio, ou se os anticorpos detectados não estiverem presentes durante a fase da doença em que a amostra é coletada.
5. Algumas amostras que contêm uma quantidade muito elevada de anticorpos heterofílicos ou fator reumatóide podem afetar os resultados esperados.
6. Como em todos os testes de diagnóstico, um diagnóstico clínico definitivo não deve ser baseado no resultado de um único teste, mas só deve ser feito pelo médico depois de todos os achados clínicos e laboratoriais terem sido avaliados.

CARACTERÍSTICAS DE DESEMPENHO

1. Desempenho clínico para o teste de IgM
As amostras de sujeitos suscetíveis foram testadas pelo teste COVID-19 IgG/IgM kit (Colloidal Gold Method) e pelo IgM EIA Kit.
Sensibilidade Relativa: 95,7%, Especificidade Relativa: 97,3%, Acordo Global: 96,8%.
 2. Desempenho clínico para o teste IgG
As amostras de sujeitos suscetíveis foram testadas pelo teste COVID-19 IgG/IgM kit (Colloidal Gold Method) e pelo IgM EIA Kit.
Sensibilidade Relativa: 91,8%, Especificidade Relativa: 96,4%, Acordo Global: 95,0%.
- Para uso exclusivo diagnóstico "in vitro"

REFERÊNCIAS

1. Weiss SR, Leibowitz JL. Coronavirus pathogenesis. Adv Virus Res 2011; 81: 85-164.
2. Masters PS, Perlinan S. Coronaviridae. In: Kriple DM, Howley PM, eds. Fields virology. 6th ed. Lippincott Williams & Wilkins, 2013: 825-58.
3. Su S, Wong G, Shi W, et al. Epidemiology, genetic recombination, and pathogenesis of coronaviruses. Trends Microbiol 2016; 24: 490-502.
4. Cui J, Li F, Shi ZL. Origin and evolution of pathogenic coronaviruses. Nat Rev Microbiol 2019; 17: 181-192.

SÍMBOLOS

	Representante autorizado		Armazene entre 4-30°C		Para uso exclusivo em diagnóstico in vitro
	Não reutilizar		Número do lote		Não usar se embalagem estiver danificada
	Consultar instruções de uso		Validade		

Fabricado por:
Hangzhou Singclean Medical Products Co., Ltd. No. 125 (E),
10th Street, Hangzhou Economic and Technological
Development Zone, Zhejiang, China 310018

Importado por:
Nutriex Importação e Exportação de Produtos Nutricionais e
Farmoquímicos Ltda.
Rua 5 C/ Rua 6 C/ Rua 4 C/ Rua 7, Quadra Área Especial 01,
Lote C, Galpão 2 - Setor Araguaia; Aparecida De Goiânia - Go -
Cep: 74.981-070
SAC: (062) 3954-9616
RESP.TEC.: Fernando Pereira de Souza/ CRF-GO: 5044
Registro ANVISA nº.: 80451960214



DU BOM - COTAÇÃO

De: Juscelino Anunciacao

Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br

Cópia:

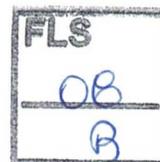
Cópia oculta:

Assunto: DU BOM - COTAÇÃO

Enviada em: 13/08/2020 | 12:37

Recebida em: 13/08/2020 | 13:39

PM BONITOpdf 715.32 KB



DU BOM DIST. DE PROD. MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI

DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI - ME CNPJ 18.483.775/0001-20 – INC. EST. 28.388.805-9 R. PARACATÚ, 1032 JARDIM DAS REGINAS CEP 79103-472 – CAMPO GRANDE - MS (67) 3363-9802 – E-MAIL HOSPITALARDUBOM@HOTMAIL.COM

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Setor de Compras

Sr Danilo

Cotação

Item	Descrição	Und	Qtde	Marca	Valor Unit.	V. Total
1	TESTE RAPIDO COV-2, Identifica igM e igG.15min, dispositivos de teste embalado unitariamente.	UND	1000	SINOCARE	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00

Validade dos Preços: Quinze dias.

Prazo para Entrega dos Materiais: Quinze dias.

Condições de Pagamento: Quinze dias, após a entrega dos materiais.

Campo Grande, MS, 13 de Agosto de 2020.


DU BOM DIST. PROD. MÉDICO-HOSPITALAR
JUSCELINO PEREIRA DA SILVA
REG. : 360.068 SSP/MS

18.483.775/0001-20
DU BOM DIST. DE PROD. MÉDICO
HOSPITALAR EIRELI - ME
RUA PARACATU Nº 1032
JARDIM DAS REGINAS - CEP: 79.103-470
CAMPO GRANDE - MS

**orçamento teste**

De: vendas02@martinsdistlog.com.br
Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: orçamento teste
Enviada em: 13/08/2020 | 10:15
Recebida em: 13/08/2020 | 10:15

image001.jpg 18.84 KB

PREFEITURApdf 263.33
KB

Bom dia
Danilo

Segue em anexo o orçamento do melhor teste e mais barato

Atenciosamente;

Fernando Lulini

Consultor de Vendas

SKYPE: live:cid.f4a95890d9a275eb
62 4013 5000/5024

62 9 8406 6203 ☎

vendas02@martinsdistlog.com.br

Martins Distribuição e Logística Eireli

02.614.637/0001-01





Fernando Lulini
 Consultor de Vendas
 62 4013 5000/5024
 62 9 8406 6203
 vendas02@martinsdistlog.com.br
 Martins Distribuição e Logística Eireli
 02.614.637/0001-01

Aparecida de Goiânia, 13 de agosto De 2020.

DA ENTREGA: DE 4 A 8 DIAS UTEIS
 VALIDADE DA PROPOSTA: 24 HORAS
 FATURAMENTO MINIMO: R\$ 3000,00 (TRÊS MIL REAIS)
 DO PAGAMENTO: 30 DIAS (SUJEITO A CONSULTA DE CNPJ JUNTO AOS ORGÃOS PROTESTORES AO CRÉDITO)

Pagamento...: A Vista

Itens.....: 1 Unidades.: 50

Total dos Produtos.....: 48.500,00

Código	Qtd	Und	Descrição	Fabricante	Pço Unit	Sub Total
087890	50	CX	TESTE SARS-COV2 (COVID-19) IGG/IGM C/20	LECCURATE	970,00	48.500,00

Cliente.....: 283657-PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - PREF MUNIC DE BONITO
 Endereço.....: RUA NOSSA SENHORA DA PENHA 694, 694 Batro.....: CENTRO
 Cidade.....: BONITO-MS CEP.: 79290-000 Fone.....: (0067)3255-1856
 CNPJ/CPF.....: 03.073.673/0001-60 Insc.Est./RG.....: ISENT0

Orçamento nº 0160150 13/08/2020

**** FAVOR OBSERVAR O QUANTITATIVO POR CAIXA ****
**** NÃO FRACIONAMOS ****

CNPJ: 02.614.637/0001 - 01 / INSC. Est. 10.304.750 - 6
 Avenida Eurípides de Menezes Qd. 02 Lt. 24-25-26
 Parque Industrial Vice Presidente Jose de Alencar
 Aparecida de Goiânia (GO), CEP: 74.993-540
 Telefone: (62) 4013-5004 / Fax: (62) 99478-9283



ORÇAMENTO - MÉDIA

Nº Cotação: 357 Exercício: 2020				Data Cotação :13/08/2020					Data Encerramento Cotação :13/08/2020		
Item	Código	Especificação	Unidade	Qtde	Fornecedor A	Fornecedor B	Fornecedor C	Fornecedor D	Fornecedor E	Preço Médio	Valor Total
					Vlr. Unitário	A+B+C+D+E : 3					
					Vlr. Unitário	Vlr. Unitário					
1	25872	TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE CORONA/VÍRUS	UN	1000	52,00	90,00	48,50			63,50	63.500,00
					Valor Total	Valor Total:	63.500,00				
Fornecedor "A": 07.955.424/0001-59 - ASTHAMED COM. PROD EQUIP					R\$ 52.000,00						
Fornecedor "B": 18.483.775/0001-20 - DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-H					R\$ 90.000,00						
Fornecedor "C": 02.614.637/0001-01 - MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI -						R\$ 48.500,00					
Fornecedor "D": -											
Fornecedor "E": -											

96213868100 DANILO BRAJOWICHS MON


 Departamento de Compras e Licitação





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

FLS
12
B

Data 13/08/2020

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº 284

Tipo de Grupo: C MATERIAL DE CONSUMO

Grupo - Produto: 339030 Material de Consumo

Especificação

Setor	1 Fundo Municipal de Saúde			
Unidade Orçamentária	1201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Projeto / Atividade	2073 Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus			
Função Programática	10.122.904 SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO			
Natureza Despesa	33903000			
Ficha	779			
Código	Descrição	Qde Licitada	Valor Licitado	Total Licitado
25872	TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE CORONAVÍRUS	1.000,0000	63,5000	63.500,0000
			Valor.....:	63.500,0000

Total Reserva:

O Departamento de Contabilidade informa que, consultando o orçamento geral, verificou haver dotação (ões) orçamentária (s) disponível (eis) para efetivação da (s) despesas (s) pretendida (s) pela Administração Municipal, conforme especificação acima.

OBJETO RESERVA:

SOLICITADO POR:

Daniilo Brajowichs Montenegrc

Setor de Compras

Data: 13/08/2020

AUTORIZADO POR:

[Signature]

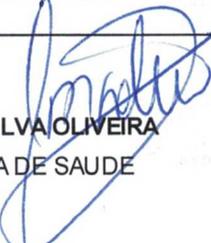
Setor de Contabilidade

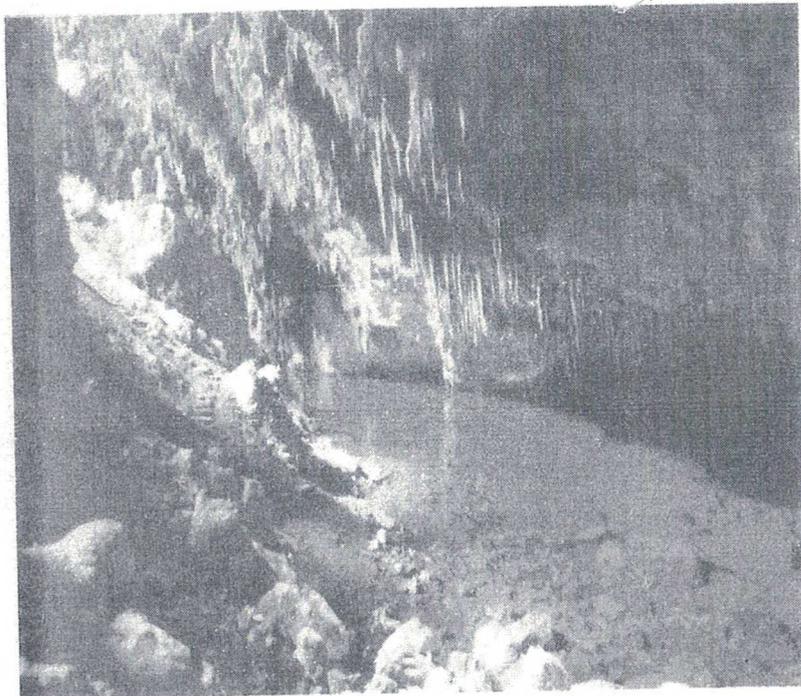
Data: 13/08/2020

96213868100 DANILO BRAJOWICH S MONTENEGRC

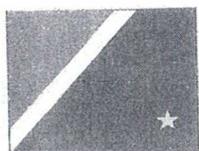
Total	
(%) Ajuste	0,0000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO					DATA	NUMERO	SEQ
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA					13/08/2020	280	001
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL				Nº PARCELA (S): 1			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O. 12.01	PROGRAMA 10.122.904	PROJ./ATIVI 2.073	FICHA 779	NATUREZA DESPESA 3.3.9.0.30.00	FONTE RECURSO 114331	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO PROJETO ou ATIVIDADE: Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus NATUREZA DE DESPESA: Material de Consumo FONTE DE RECURSO: Ações de saúde enfrentamento do COVID 19 CREDOR:							FLS 13 B
OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE CORONAVIRUS							
PEDIDO (Nro/Gst/Exer): 284 / 2 / 2020 LICITAÇÃO: PROCESSO:				_____ Assinatura			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR 236.562,02	VALOR RESERVADO 63.500,00	SALDO ATUAL 173.062,02	SALDO PROCESSAR 63.500,00			
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA : R.F: 2254 - 13/08/2020 = 63.500,00;							
					TOTAL	63.500,00	
Autorizo a realização da despesa e/ou licitação socilitada, posteriormente determinando a emissao da Nota de Empenho e o Pagamento de Acordo com a Programação Financeira.							
 LIVIA MARIA SILVA OLIVEIRA SECRETARIA DE SAUDE				 JAMILSON DE MATOS SEC. DE ADM.E FINANÇAS			
Emitido Por: APARECIDA T. DE SOUZA							

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO				DATA	NUMERO	SEQ
NOTA DE ANULAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA				13/08/2020	290	001
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL				Nº da Reserva Orçamentária: 280		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O. 12.01	PROGRAMA 90.4.	PROJ./ATIVIDADE 2.073	NATUREZA DESPESA 3.3.9.0.30.00	FONTE RECURSO 114331	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO PROJETO ou ATIVIDADE: Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus NATUREZA DE DESPESA: Material de Consumo FONTE DE RECURSO: Ações de saúde enfrentamento do COVID 19 CREDOR:						
OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:						
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO			SALDO ANTERIOR 172.313,16	VALOR ANULADO 15.000,00	SALDO ATUAL 187.313,16	
 LIVIA MARIA SILVA OLIVEIRA SECRETARIA DE SAÚDE		 JAMILSON DE MATOS SEC. DE ADM.E FINANÇAS				
Emitido Por : APARECIDA T. DE SOUZA						



Gruta Lago Azul - Foto: Ricardo M. Rodrigues



LEI ORGÂNICA DE BONITO

Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO II DOS ATOS MUNICIPAIS

Seção I Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, observada a legislação pertinente, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstância de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida. ^(NR)

Art. 92. O Prefeito fará publicar:

I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV - anualmente, até quinze de março, pelo órgão oficial, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética. ^(NR)

Seção II Dos Livros

Art. 93. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro - Cx. Postal 19 - Bonito-MS
www.camarabonito.com.br - PABX: (67) 3255-2907 e 3255-1758



EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
De 22 de janeiro de 2010 – Publicada em 22 de janeiro de 2010

Dá nova redação ao caput do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º. O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, instituído por lei própria.”

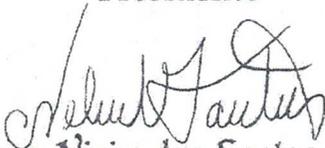
..... (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, 22 de janeiro de 2010


Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima
Presidente


Reginaldo dos Reis Nunes Rocha
Vice-Presidente


Nelson Vieira dos Santos
1º Secretário

2º Secretário
(inexistente)

DECRETO Nº 007 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DAS DEPENDÊNCIAS QUE ABRIGA A SALA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI e § 2º do artigo 105, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Permite, a título precário e oneroso até 31/dezembro/2010, podendo ser prorrogado por igual período, o uso da propriedade do Município, matriculada sob o n.º 8.299, de 24.10.1990-CRI de Bonito - MS, em sendo apenas uma área 5.000m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados), bem como 03 (três) barracões, com instalação elétrica, sem banheiro, 04 (quatro) fornos de queirna para tijolos, bem ainda retirada de argila do local, desde que seja providenciada a respectiva licença ambiental para extração, às expensas do permissionário, localizada no "Distrito Industrial", à pessoa jurídica de direito privado, a seguir relacionada:

Empresa Pedro Barreto dos Santos - ME - inscrita no CNPJ/ME N.º 08.345.016/0001-48, com sede no "Distrito Industrial" desta cidade.
Artigo 2º - A permissão de uso a título precário será formalizada e definida por termo circunstanciado, denominado "Termo de Uso e Responsabilidade".
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua fixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal.
JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 008 DE 05 DE JANEIRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei n.º 1.186, de 25 de novembro de 2008 e disposições da Lei n.º 4.320/64,
DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do Art. 11 da Lei n.º 1.186, de 25 de novembro de 2008, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

- SUPLEMENTAÇÃO:**
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
2.016 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local
33.50.32.00 - Material de Consumo - Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.304.306 - Saúde, Bem Estar para uma População
2.019 - Desenvolvimento de ações da Saúde de Atenção Básica
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais)
ANULAÇÕES:
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
2.016 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local
33.50.43.00 - Subvenções Sociais - Valor R\$ 1.000,00 (Um mil reais)
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Valor R\$ 1.000,00 (Um mil reais)
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.305 - Gestão da Saúde Pública Municipal
2.018 - Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 169 - Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

LEI Nº 1.190 DE 25 DE JANEIRO DE 2010.
Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicidade dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.
O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução n.º 001, de 21 de outubro de 2009, e o meio oficial de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos da administração, indireta, suas autarquias e fundações.
Art. 2º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede municipal de computadores, no endereço eletrônico www.diarioemunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.
Art. 4º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.
Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bonito - MS. Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produz.
Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral, mensalmente.
Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas às disposições do orçamento vigente e vinculadas.
Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
De 22 de janeiro de 2010 - Publicada em 22 de janeiro de 2010
Da nova redação ao caput do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e da outras providências.
A Mesa da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:
Art. 1º - O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, instituído por lei própria." (NR)
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Telê Faria, 22 de janeiro de 2010
Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima Vice-Presidente
Nelson Vieira dos Santos Presidente
1 - Secretário
Reginaldo dos Reis Nunes Rocha Vice-Presidente
2 - Secretário
(existente)

de 29/01/2010, de 07:00
Jo J. de Moura Andrade n.º 90 horas.

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 019/2010, processo n.º 0735/2010, tipo menor preço. Objeto: aquisição de combustível (Óleo Diesel), para atender transporte de alunos cursando faculdade em outros municípios, conforme solicitação da C.I. 039/2010 a pedido da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 10,00 (dez) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n.º 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 13:30 horas.
Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010.

Gilberto Barbieri
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 018/2010 Processo n.º 9511/2009, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de playground, para atender "Praça Cacilio Quenênciano de Lima", conforme solicitação da CI n.º 262/2009, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n.º 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 09:30 horas.
Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010.

Gilberto Barbieri
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 020/2010 Processo n.º 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de materiais, para atender reparos e manutenção em telhados da Fabrica de Bloquetes Municipal e Predio da Prefeitura Municipal, conforme solicitação da CI n.º 036/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n.º 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 14:30 horas.
Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010.

Gilberto Barbieri

no dia: 14/01/2010 na 10845/2009, referente Transporte Escolar veiculo no mínimo 36 lugares, Linsino, que atende os localizada no Distrito na, nos períodos, matu no edital e especificado 2010, observadas as ragem, condições pre-enciada.
Preço Unit. por km rodado R\$ 2,00

no dia: 13/01/2010 na 10843/2009, referente Transporte Escolar veiculo no mínimo 36 lugares, Linsino, que atende os distrito de Nova Casa la Fortaleza na BR 267, do malutino, conforme de trajetos no croqui, especificado no anexo

Preço Unit. por km rodado R\$ 2,00

FLS
17
9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.190

DE, 25 DE JANEIRO DE 2010.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicidade dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001, de 21 de outubro de 2009, é o meio oficial de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos da administração, indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º. A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.677/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 3º. A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bonito – MS.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral, mensalmente.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas as disposições do orçamento vigente e vindouros.

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro (CNP) nº 03.073/673/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578

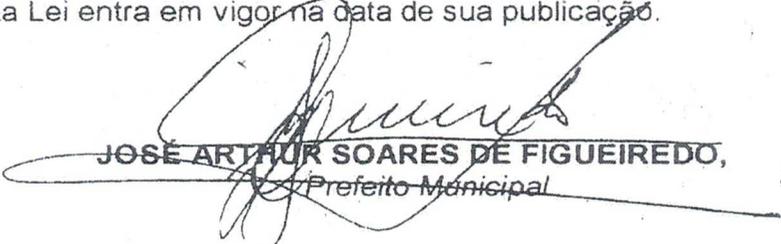




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 07 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DAS DEPENDÊNCIAS QUE ABRIGA A CLARIA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, alínea 2, do artigo 105, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º - Permite, a título precário e oneroso até 31/12/2010, podendo ser prorrogado por igual período, o uso de propriedade do Município, matriculada sob o nº. 8.299, de 24.10.1990-CR-1 de Bonito - MS, em sendo apenas uma área de 6.600m² (seis mil e seiscentos metros quadrados), bem como 03 (três) barracões, com instalação elétrica, um banheiro, 04 (quatro) formos de queima para tijolos, bem ainda retirada de argila do local, desde que seja providenciada a precadente licença ambiental para extração; as expensas do permissionário, localizada no Distrito Industrial, à pessoa jurídica de direito privado, a seguir detalhada:

Empresa Pedro Barreto dos Santos - ME - inscrita no CNPJ/MF Nº 08.345.016/0001-48, com sede no Distrito Industrial, desta cidade.

Artigo 2º - A permissão de uso a título precário será formalizada e definida por termo circunstanciado, denominado "Termo de Uso e Responsabilidade".

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário do Poder Executivo Municipal, a publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 08 DE 05 DE JANEIRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS QUE MENCIONA PARA ANULAÇÃO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como no Lei nº 1.186, de 25 de novembro de 2008 e disposições da Lei nº 4.320/64,
DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do Art. 11 da Lei nº 1.186, de 25 de novembro de 2008, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

- SUPLEMENTAÇÃO:**
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
2.018 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local
33.90.32.00 - Material de Consumo - Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.304.306 - Saúde: Bem-estar para uma População
2.019 - Desenvolvimento de ações da Saúde de Atenção Básica
33.90.33.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais)
ANULAÇÕES:
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
2.018 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local
33.90.43.00 - Subvênções Sociais - Valor: R\$ 1.000,00 (Um mil reais)
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Valor R\$ 1.000,00 (Um mil reais)
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.305 - Gestão da Saúde Pública Municipal
2.018 - Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 169 - Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

LEI Nº 1.190 DE 25 DE JANEIRO DE 2010.
Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicidade dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001, de 21 de outubro de 2009, é o meio oficial de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos da administração, indiretas, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2009.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os pretes autoras dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bonito - MS. Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral, mensalmente.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas às disposições do orçamento vigente e vigentes.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
De 22 de janeiro de 2010 - Publicada em 22 de janeiro de 2010
Dá nova redação ao caput do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º - O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, instituído por lei própria.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Telê Faria, 22 de janeiro de 2010

Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima - Presidente
Reginaldo dos Reis Nunes Rôcha - Vice-Presidente
Nelson Vieira dos Santos - Secretário
1º Secretário 2º Secretário (inexistente)

de 29/01/2010, de 07:00
do J. de Moura Andrade nº
30 horas.

Prêgoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 019/2010, processo nº 0735/2010, tipo menor preço. Objeto: aquisição de combustível (Óleo Diesel), para atender transporte de alunos cursando faculdade em outros municípios, conforme especificado na C.I. 039/2010 a pedido da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 10,00 (dez) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 13:30 horas

Nova Andradina-MS 28 de Janeiro de 2.010

Gilberto Barbieri
Prêgoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 018/2010 Processo nº. 9611/2009, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de playground, para atender Praça Geolito Cuenbenciano de Lima, conforme solicitação da CI nº 262/2009, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 09:30 horas.

Nova Andradina-MS 28 de Janeiro de 2.010.

Gilberto Barbieri
Prêgoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 020/2010 Processo nº. 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de materiais, para atender reparos e manutenção em telhados de Fábrica de Bloquetes Municipal e Predio da Prefeitura Municipal, conforme solicitação da CI nº 036/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 14:30 horas.

Nova Andradina-MS 28 de Janeiro de 2.010.

Gilberto Barbieri

no dia: 14/01/2010 na
10845/2009, referente
Transporte Escolar ve-
nho mínimo 36 lugares,
Ensino, que atende os
1, localizada no Distrito
na, nos períodos, matu-
no, e especificado
/2010, observadas as
tragem; condições pre-
Pregão Unit.
por km rodado R\$
2,00

no dia: 13/01/2010 na
10843/2009, referente
transporte Escolar ve-
nho mínimo 36 lugares,
Ensino, que atende os
do distrito de Nova Casa
Ja, Fortaleza na BR 267,
do matutino, conforme
de trajetos no croqui,
especificado no anexo
Pregão Unit.
por km rodado R\$
2,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

DECRETO Nº 002/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho, de 1993.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob as modalidades concorrência, tomada de preços, convite e leilão, a serem realizados no âmbito do município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos das modalidades pertinentes:

I – Membros Efetivos:

- a) Valter Mollmann – Presidente;
- b) Hélia Mara Sanches Cardoso – Secretária;
- c) Milene Oliveira Gomes Rosa – Membro.

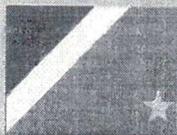
II – Membros Suplentes:

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO**

Gabinete

DECRETO Nº 001/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos Pregoeiros e a Equipe de Apoio para a execução da modalidade de licitação Pregão Presencial para o exercício de 2020 e outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 10 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como Pregoeiros e Equipe de Apoio os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob a modalidade Pregão Presencial, a serem realizados no âmbito do Município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos da modalidade pertinente:

I – PREGOEIROS:

- a) José Eduardo Mundel,
- b) Luciane Cintia Pazette;
- c) Fernanda Siqueira Artigas.

II – EQUIPE DE APOIO:

- a) Bruna de Souza Ximenes;
- b) Naiara Vieira dos Santos;
- c) Patrícia Aparecida Jara Garcia;
- d) Marcelo Danilo Godoy;
- e) André Luiz Moraes de Almeida; e
- f) Fabiane Duarte.

Art. 2º. Estende o período de trabalho dos pregoeiros e da equipe de apoio, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº 002/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob as modalidades concorrência, tomada de preços, convite e leilão, a serem realizados no âmbito do município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos das modalidades pertinentes:

I – Membros Efetivos:

- a) Valter Mollmann – Presidente;
- b) Hélia Mara Sanches Cardoso – Secretária;
- c) Milene Oliveira Gomes Rosa – Membro.



ANO XII Nº 2513 Sexta-feira, 03 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

II – Membros Suplentes:

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº 003/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvío César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) Jamílson de Matos;
- k) Letícia dos Santos Sutel;
- l) Hélio Candelário Samaniego;
- m) Gersiel Pio;
- n) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- o) Leandro Perandré Macedo; e
- p) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;
- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DECRETO Nº 087/2020

DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) **Danilo Bradowichs Montenegro Filho** em substituição à Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvio César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) **Maria Helena Gomes** em substituição à Jaqueline da Silva Plácido;
- k) Hélio Candelário Samaniego;
- l) Gersiel Pio;
- m) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- n) Leandro Perandré Macedo; e
- o) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;
- f) Sônia Conceição Aivi;
- g) Kauhana Kian Brum;
- h) Liana Ghizzi Figueiredo;
- i) Rebeca Vieira Pinto; e
- j) Ton Borges Valencio.

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin;
- b) Raphael Secco Baloti Rosa;
- c) Cláudia de Castro Carvalho Mundel;
- d) Vânia Ribeiro dos Santos; e
- e) Expedito Ronaldo dos Santos.

IV – Secretaria Municipal de Obras:

- a) José Anael Machado da Rocha;
- b) Ronaldo Rodrigues de Souza;
- c) João Antônio Alves de Oliveira; e
- d) Wladimir Alves.

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Alessandra da Silva Magalhães;
- b) Rosangela Maria Machado;
- c) Alexsandro Augusto Schmidt;
- d) Auriely Regina Cáceres Galeano;
- e) Elisa Mariana Carvalho Ribeiro; e
- f) Sandra Aparecida Ferreira Dineli da Costa.

VI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

- a) Marcelo Gil da Silva;
- b) Rosivete Sanches da Silveira;
- c) Katielly Gonçalves Santos;
- d) Cláudia Cabral de Menezes;
- e) Ronaldo Gil de Queiroz; e
- f) Airton de Oliveira.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Thaís da Cruz Arruda; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

b) Mossoline Vargas Machado.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes:

a) Cirlei Falcão da Silva; e

b) Soelimar José Perin.

Art. 2º. São atribuições dos fiscais contratuais:

I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços prestados;

II – verificar se a entrega dos materiais, a execução das obras e a prestação de serviços estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual ou instrumento convocatório, inclusive no tocante ao quantitativo e preço;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas;

IV – indicar eventuais glosas das respectivas faturas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, revogando as disposições do Decreto nº 003/2020 de 02 de janeiro de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO**

Gabinete

DECRETO Nº 086/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Declara ponto facultativo no dia 20 de abril de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 21 de abril deste ano consagrado a Tiradentes;

CONSIDERANDO as medidas temporárias adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-matogrossense,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas do município de Bonito, o expediente no dia 20 de abril (segunda-feira) de 2020.

Parágrafo único. O disposto no artigo antecedente não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais de saúde e limpeza pública ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº 087/2020 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) **Danilo Bradowichs Montenegro Filho** em substituição à Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvio César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) **Maria Helena Gomes** em substituição à Jaqueline da Silva Plácido;
- k) Hélio Candelário Samaniego;
- l) Gersiel Pio;
- m) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- n) Leandro Perandrê Macedo; e
- o) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;



ANO XII Nº 2584 Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;
- f) Sônia Conceição Aivi;
- g) Kauhana Kian Brum;
- h) Liana Ghizzi Figueiredo;
- i) Rebeca Vieira Pinto; e
- j) Ton Borges Valencio.

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin;
- b) Raphael Secco Baloti Rosa;
- c) Cláudia de Castro Carvalho Mundel;
- d) Vânia Ribeiro dos Santos; e
- e) Expedito Ronaldo dos Santos.

IV – Secretaria Municipal de Obras:

- a) José Anael Machado da Rocha;
- b) Ronaldo Rodrigues de Souza;
- c) João Antônio Alves de Oliveira; e
- d) Wladimir Alves.

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Alessandra da Silva Magalhães;
- b) Rosângela Maria Machado;
- c) Alexsandro Augusto Schmidt;
- d) Auriely Regina Cáceres Galeano;
- e) Elisa Mariana Carvalho Ribeiro; e
- f) Sandra Aparecida Ferreira Dineli da Costa.

VI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

- a) Marcelo Gil da Silva;
- b) Rosivete Sanches da Silveira;
- c) Katielly Gonçalves Santos;
- d) Cláudia Cabral de Menezes;
- e) Ronaldo Gil de Queiroz; e
- f) Airton de Oliveira.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Thaís da Cruz Arruda; e
- b) Mossoline Vargas Machado.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes:

- a) Cirlei Falcão da Silva; e
- b) Soelimar José Perin.

Art. 2º. São atribuições dos fiscais contratuais:

I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços prestados;

II – verificar se a entrega dos materiais, a execução das obras e a prestação de serviços estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual ou instrumento convocatório, inclusive no tocante ao quantitativo e preço;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas;

IV – indicar eventuais glosas das respectivas faturas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, revogando as disposições do Decreto nº 003/2020 de 02 de janeiro de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal



Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

ATOS NORMATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 644 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aquidauana, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio Ofício nº 086 /2020, de 5 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Aquidauana em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma

da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 17 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 645 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bonito, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício/Gab nº 426/2020, de 1 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Bonito em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de

2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 17 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 646 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Miranda, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 0262 /2020/GAB/PMM, de 5 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Miranda em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito

extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 17 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 647 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rio Negro, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio de ofício de 3 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas



DECRETO Nº 174/2020

28 de julho de 2020.

Dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020;

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas até o dia 31 de agosto de 2020 as atividades e os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, somente para:

- I. Escolas, Centro de Educação Infantil - CEI, programas assistenciais para o público infantil e idoso;
- II. Ginásio de Esportes;
- III. Boates, danceterias, salões de dança;
- IV. Casas de festas e eventos;



- V. Feiras, exposições, congressos e seminários, exceto a feirinha dos artesões localizada ao lado da Prefeitura e a feira central do produtor, sendo que esta poderá funcionar somente nos sábados pela manhã;
- VI. Clubes de serviço e de lazer;
- VII. Parques de diversão e parques temáticos;
- VIII. Pubs, tabacarias e congêneres.

§1º. Recomenda-se aos bancos e casas lotéricas que sigam as orientações das autoridades monetárias do país e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§2º. Autarquias, postos de serviços, agências de atendimento ao público e outros subordinados ao Governo Federal deverão seguir as orientações das esferas competentes e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§3º. Fica vedado música ao vivo e shows de qualquer natureza em estabelecimentos comerciais.

§4º. Fica autorizado o funcionamento das Agências e Operadoras de Turismo, observando as recomendações que lhes é pertinente no artigo 13 deste Decreto, desde que atendam o contido no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense das Agências de Ecoturismo - ABAETUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§5º. Ficam autorizados **TODOS** os hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no AIRBNB e outras plataformas digitais o exercício de suas atividades comerciais, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense de Hotelaria – ABH e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§6º. Ficam autorizados a **TODOS** os atrativos turísticos públicos e privados, o exercício de suas atividades comerciais, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação dos Atrativos Turísticos de Bonito e Região – ATRATUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art.2º. Fica autorizada até o dia 31 de agosto de 2020 a entrada de ônibus, microônibus, “motor homes”, vans de fretamento e/ou transporte de turistas no território do município,



desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense das Empresas de Transporte Turístico e Locadoras - ABETTUL e aprovado pelo Município, ficando os transportadores, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art.3º. Fica autorizado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres até 31 de agosto de 2020.

Art.4º. Os bares, conveniências e similares, ficam autorizados a exercerem suas atividades comerciais desde que obedecidas as medidas implícitas nos protocolos de biossegurança apresentados ao Município pela Associação Comercial e Empresarial de Bonito – ACEB e pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL

Art. 5º. Fica proibida a permanência de pessoas nas calçadas de suas residências, com o propósito de se agrupar, com qualquer finalidade, como rodas de conversa; ingerir bebidas em geral, inclusive o tereré, fumar narguilé e similares, sob pena das sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art. 6º. Ficam autorizados, até 31 de agosto de 2020, os embarques e desembarques na Rodoviária Municipal de Bonito-MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e com obediência as disposições internas da chefia do setor.

Art. 7º. Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I. Autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;
- II. Autorizações de feiras em propriedades públicas ou privadas, exceto a feira central do produtor;
- III. Autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Parágrafo único: Eventos esportivos ao ar livre, em propriedades privadas e/ou em espaços e logradouros públicos PODERÃO ser autorizados desde de que seja feita solicitação por escrito e assinada pelo responsável pelo evento, com a respectiva apresentação dos protocolos de biossegurança que serão adotados, informando data, local, horário, número de participantes e de equipe de apoio. Esta solicitação deverá ser feita com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data pretendida para o evento e prévia aprovação e autorização, através de termo circunstanciado do comitê de prevenção e enfrentamento da COVID19. Os organizadores e/ou promotores do evento assumirão as responsabilidades pela fiscalização, segurança dos participantes e fiel cumprimento dos protocolos apresentados e o seu não cumprimento sujeitará os organizadores e/ou promotores do evento as sanções previstas no artigo 10.



Art. 8º Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica vedada a circulação de pessoas no município de Bonito-MS, entre as 23 horas e as 05 horas, salvo em caráter excepcional e inadiável.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais de saúde em serviço, Defesa Civil, integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento da COVID-19 e por todos aqueles agentes mencionados no art. 12 deste Decreto.

Art.9º. Recomenda-se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros essenciais, que não façam a suspensão ou o corte pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado.

Art.10. As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão as seguintes sanções, podendo ser cumulativas, tais como:

- I - multa e/ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF;
- II - apreensão do veículo;
- III - condução coercitiva pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A multa que trata este artigo poderá ser de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por item de descumprimento previsto neste Decreto.

Art.11. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública municipal, estadual, federal, Vigilância Sanitária Municipal e por todos os demais servidores municipais que exercem a função fiscalizatória ou que for designado pelo Poder Executivo para tal finalidade.

Art. 12. Deverão ser observados por todos os estabelecimentos comerciais e/ou serviços, igrejas, cultos e similares, em funcionamento, pertinentes a atividade desenvolvida, no mínimo, as seguintes recomendações:

- I. Fornecer espaço para a lavagem das mãos, com água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis de papel, disponibilizando lixeiras com tampa acionada por pedal. Na ausência de espaço para lavagem das mãos, fornecer álcool gel ou álcool 70°;
- II. Reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café de modo a evitar, de todas as maneiras, contato e aglomerações de trabalhadores;
- III. Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de trabalho;



- IV. Fixar nas dependências dos estabelecimentos cartazes orientando os colaboradores e público em geral sobre as boas práticas de higiene, como forma de prevenção da transmissão do coronavírus, devendo ser providenciados às expensas dos estabelecimentos;
- V. Atendimento de até 06 (seis) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas, mantendo o mesmo controle de distanciamento nas filas internas e externas, se houver;
- VI. Os estabelecimentos poderão comercializar seus alimentos nas modalidades "a La carte", "delivery" ou "take away" (pegar e levar), ficando autorizado o sistema de Buffet, desde que atendam as exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL e aprovado pelo Município
- VII. Empresas do ramo de alimentação deverão exigir que todos os colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) como máscaras e luvas, deverão ainda fornecer tais EPI's e os repor conforme a necessidade, observando as demais recomendações da ABRASEL Nacional;
- VIII. Os estabelecimentos de clínicas e centros de estética, salões de beleza, barbearias, serviços de manicure, pedicuro e clínicas odontológicas deverão atender com agendamento de uma pessoa por vez, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, sem filas de espera, devendo proceder a higienização adequada dos instrumentos de trabalho e espaços comuns, entre um atendimento e outro;
- IX. Academias, centros de ginástica e condicionamento físico, deverão observar o plano de contingência apresentado ao comitê de prevenção e enfrentamento ao coronavírus – COVID-19 e as recomendações e exigências do Conselho Regional de Educação Física - CREF 11-MS;
- X. Cultos e atividades religiosas deverão observar o número máximo de 01 (uma) pessoa a cada 2,5 metros quadrados com distanciamento mínimo de 1,5 m entre elas.
- XI. Centro de Múltiplo Uso – CMU – fica autorizado seu funcionamento desde que guardado o distanciamento social de no mínimo 2,0 m (dois metros) entre pessoas, devendo ser observada a redução de no mínimo 30% da capacidade de pessoas que o CMU comporta.

§1º. Os restaurantes, lanchonetes, pastelarias e pizzarias poderão utilizar até 50% do espaço das calçadas, em conformidade com o disposto no Código de Posturas do Município, desde que atendam as exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL e aprovado pelo Município.

§2º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar passarão a ser corresponsáveis pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto estando sujeitos as sanções previstas no artigo 10.



Art. 13. Todo servidor municipal que retornar do exterior ou de outros Estados da Federação, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sinal ou sintoma relacionado à COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 14. Fica obrigatória a utilização de máscaras protetoras faciais de tecido, TNT (*tecido não tecido*) ou de outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, **PARA TODAS AS PESSOAS** que estejam fora de suas residências circulando em vias públicas ou frequentando qualquer estabelecimento público ou privado localizado no Município.

§1º. O fornecimento das máscaras e demais equipamentos de proteção individual (EPI's) é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo estabelecimento, promotor das atividades, cultos ou reuniões.

§2º. A utilização das máscaras protetoras é obrigatória, inclusive a todos os condutores e ocupantes de veículos automotores, motocicletas, bicicletas elétricas ou não, veículos de tração de animal ou qualquer outro meio de locomoção.

§3º. Aquele que descumprir a norma preconizada neste artigo ficará sujeito às sanções do art. 10 deste Decreto.

Art. 15. A divulgação ou compartilhamento de notícia falsa (*fake news*) sobre o coronavírus COVID-19, por meio eletrônico ou similar, é considerada descumprimento de medidas de saúde para os fins de aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo é de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*) por ato divulgado ou compartilhado na mídia digital.

Art. 16. Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 deverão obedecer às seguintes medidas:

- I - o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;
- II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a duas horas de duração;
- III - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesesseis horas);
- IV - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de comorbidades não ingressem no local.



Art. 17 Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 16 deste decreto deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento).

§ 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações e/ou normas expedidas pelas autoridades sanitárias.

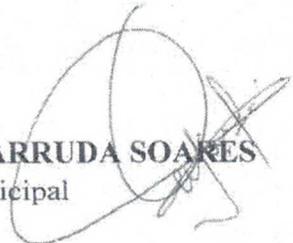
Art. 18 No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19, os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

Art. 19 Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 21. Fica revogado o Decreto 148 de 26 de junho de 2020.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO****Departamento de Licitação****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – NOTA DE EMPENHO Nº. 1588/2020****PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 225/2020****Partes:** Prefeitura Municipal de Bonito MS – contratante.

Martins Distribuição e Logística Eireli – contratada.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Teste Rápido de Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.**Valor:** R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde

12.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.904 - Saúde, Direito do Cidadão;

2.073 - Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus;

33.90.30 – Material de Consumo;

Fonte: 114331 - Ações de saúde enfrentamento do COVID 19;

Data: Bonito/MS, 23 de julho de 2020.**Assinam:** Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal.

Martins Distribuição e Logística Eireli – contratada.



Matéria enviada por Bruna de Souza Ximenes

Câmara Municipal de Bonito**CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

A Presidente da Câmara Municipal de Bonito-MS, convoca os Vereadores(as) para **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia **31/07/2020, às 09:00 horas**, para deliberar em **REGIME DE URGÊNCIA**, sobre a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2020 – Altera a Lei Complementar nº 060, de 27 de setembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bonito – IPSMB e dá outras providências.

Bonito-MS, 29 de julho de 2020.

Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima

Presidente

Matéria enviada por Kátia Cardoso Cáceres

Departamento de Licitação**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2020**

OMUNICÍPIO DE BONITO/MS, através da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção na rede de iluminação pública do Município.**ABERTURA DA SESSÃO:** 12 de agosto de 2020.**HORAS:** 09h00min.**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no site do Município www.bonito.ms.gov.br.

Bonito/MS, 29 de julho de 2020.

Assinado na Autorização

Jamilson de Matos

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Matéria enviada por José Eduardo Mündel

Gabinete**DECRETO Nº 174/2020 28 de julho de 2020.**

Dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública

causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/AN-VISA nº 04/2020:

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas até o dia 31 de agosto de 2020 as atividades e os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, somente para:

- I. Escolas, Centro de Educação Infantil - CEI, programas assistenciais para o público infantil e idoso;
- II. Ginásio de Esportes;
- III. Boates, danceterias, salões de dança;
- IV. Casas de festas e eventos;
- V. Feiras, exposições, congressos e seminários, exceto a feirinha dos artesões localizada ao lado da Prefeitura e a feira central do produtor, sendo que esta poderá funcionar somente nos sábados pela manhã;
- VI. Clubes de serviço e de lazer;
- VII. Parques de diversão e parques temáticos;
- VIII. Pubs, tabacarias e congêneres.

§1º. Recomenda-se aos bancos e casas lotéricas que sigam as orientações das autoridades monetárias do país e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§2º. Autarquias, postos de serviços, agências de atendimento ao público e outros subordinados ao Governo Federal deverão seguir as orientações das esferas competentes e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§3º. Fica vedado música ao vivo e shows de qualquer natureza em estabelecimentos comerciais.

§4º. Fica autorizado o funcionamento das Agências e Operadoras de Turismo, observando as recomendações que lhes é pertinente no artigo 13 deste Decreto, desde que atendam o contido no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense das Agências de Ecoturismo - ABAETUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§5º. Ficam autorizados **TODOS** os hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no AIRBNB e outras plataformas digitais o exercício de suas atividades comerciais, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense de Hotelaria – ABH e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§6º. Ficam autorizados a **TODOS** os atrativos turísticos públicos e privados, o exercício de suas atividades comerciais, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação dos Atrativos Turísticos de Bonito e Região – ATRATUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art.2º. Fica autorizada até o dia 31 de agosto de 2020 a entrada de ônibus, microônibus, “motor homes”, vans de fretamento e/ou transporte de turistas no território do município, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense das Empresas de Transporte Turístico e Locadoras - ABETTUL e aprovado pelo Município, ficando os transportadores, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art.3º. Fica autorizado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres até 31 de agosto de 2020.

Art.4º. Os bares, conveniências e similares, ficam autorizados a exercerem suas atividades comerciais desde que obedidas as medidas implícitas nos protocolos de biossegurança apresentados ao Município pela Associação Comercial e Empresarial de Bonito – ACEB e pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL

Art. 5º. Fica proibida a permanência de pessoas nas calçadas de suas residências, com o propósito de se agrupar, com qualquer finalidade, como rodas de conversa, ingerir bebidas em geral, inclusive o tereré, fumar narguilé e similares, sob pena das sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art. 6º. Ficam autorizados, até 31 de agosto de 2020, os embarques e desembarques na Rodoviária Municipal de Bonito-MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e com obediência as disposições internas da chefia do setor.

Art. 7º. Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I. Autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;



II. Autorizações de feiras em propriedades públicas ou privadas, exceto a feira central do produtor;

III. Autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Parágrafo único: Eventos esportivos ao ar livre, em propriedades privadas e/ou em espaços e logradouros públicos PODERÃO ser autorizados desde de que seja feita solicitação por escrito e assinada pelo responsável pelo evento, com a respectiva apresentação dos protocolos de biossegurança que serão adotados, informando data, local, horário, número de participantes e de equipe de apoio. Esta solicitação deverá ser feita com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data pretendida para o evento e prévia aprovação e autorização, através de termo circunstanciado do comitê de prevenção e enfrentamento da COVID19. Os organizadores e/ou promotores do evento assumirão as responsabilidades pela fiscalização, segurança dos participantes e fiel cumprimento dos protocolos apresentados e o seu não cumprimento sujeitará os organizadores e/ou promotores do evento as sanções previstas no artigo 10.

Art. 8º Diante da grave ameaça do novocoronavírus fica vedada a circulação de pessoas no município de Bonito-MS, entre as 23 horas e as 05 horas, salvo em caráter excepcional e inadiável.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais de saúde em serviço, Defesa Civil, integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento da COVID-19 e por todos aqueles agentes mencionados no art. 12 deste Decreto.

Art.9º. Recomenda-se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros essenciais, que não façam a suspensão ou o corte pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado.

Art.10. As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão as seguintes sanções, podendo ser cumulativas, tais como:

I - multa e/ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF;

II - apreensão do veículo;

III - condução coercitiva pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A multa que trata este artigo poderá ser de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por item de descumprimento previsto neste Decreto.

Art.11. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública municipal, estadual, federal, Vigilância Sanitária Municipal e por todos os demais servidores municipais que exercem a função fiscalizatória ou que for designado pelo Poder Executivo para tal finalidade.

Art. 12. Deverão ser observados por todos os estabelecimentos comerciais e/ou serviços, igrejas, cultos e similares, em funcionamento, pertinentes a atividade desenvolvida, no mínimo, as seguintes recomendações:

I. Fornecer espaço para a lavagem das mãos, com água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis de papel, disponibilizando lixeiras com tampa acionada por pedal. Na ausência de espaço para lavagem das mãos, fornecer álcool gel ou álcool 70º;

II. Reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café de modo a evitar, de todas as maneiras, contato e aglomerações de trabalhadores;

III. Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de trabalho;

IV. Fixar nas dependências dos estabelecimentos cartazes orientando os colaboradores e público em geral sobre as boas práticas de higiene, como forma de prevenção da transmissão do coronavírus, devendo ser providenciados às expensas dos estabelecimentos;

V. Atendimento de até 06 (seis) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida à distância mínima de um metro e meio entre as pessoas, mantendo o mesmo controle de distanciamento nas filas internas e externas, se houver;

VI. Os estabelecimentos poderão comercializar seus alimentos nas modalidades "a La carte", "delivery" ou "take away" (pegar e levar), ficando autorizado o sistema de Buffet, desde que atendam as exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL e aprovado pelo Município

VII. Empresas do ramo de alimentação deverão exigir que todos os colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) como máscaras e luvas, deverão ainda fornecer tais EPI's e os repor conforme a necessidade, observando as demais recomendações da ABRASEL Nacional;

VIII. Os estabelecimentos de clínicas e centros de estética, salões de beleza, barbearias, serviços de manicure, pedicuro e clínicas odontológicas deverão atender com agendamento de uma pessoa por vez, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, sem filas de espera, devendo proceder a higienização adequada dos instrumentos de trabalho e espaços comuns, entre um atendimento e outro;

IX. Academias, centros de ginástica e condicionamento físico, deverão observar o plano de contingência apresentado ao comitê de prevenção e enfrentamento ao coronavírus – COVID-19 e as recomendações e exigências do Conselho Regional de Educação Física - CREF 11-MS;

X. Cultos e atividades religiosas deverão observar o número máximo de 01 (uma) pessoa a cada 2,5 metros quadrados com distanciamento mínimo de 1,5 m entre elas.

XI. Centro de Múltiplo Uso – CMU – fica autorizado seu funcionamento desde que guardado o distanciamento social de no mínimo 2,0 m (dois metros) entre pessoas, devendo ser observada a redução de no mínimo 30% da capacidade de pessoas que o CMU comporta.

§1º. Os restaurantes, lanchonetes, pastelarias e pizzarias poderão utilizar até 50% do espaço das calçadas, em conformidade com o disposto no Código de Posturas do Município, desde que atendam as exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL e aprovado pelo Município.

§2º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar passarão a ser corresponsáveis pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto estando sujeitos as sanções previstas no artigo 10.

Art. 13. Todo servidor municipal que retornar do exterior ou de outros Estados da Federação, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sinal ou sintoma relacionado à COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 14. Fica obrigatória a utilização de máscaras protetoras faciais de tecido, TNT (*tecido não tecido*) ou de outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, **PARA TODAS AS PESSOAS** que estejam fora de suas residências circulando em vias públicas ou frequentando qualquer estabelecimento público ou privado localizado no Município.

§1º. O fornecimento das máscaras e demais equipamentos de proteção individual (EPI's) é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo estabelecimento, promotor das atividades, cultos ou reuniões.

§2º. A utilização das máscaras protetoras é obrigatória, inclusive a todos os condutores e ocupantes de veículos automotores, motocicletas, bicicletas elétricas ou não, veículos de tração de animal ou qualquer outro meio de locomoção.

§3º. Aquele que descumprir a norma preconizada neste artigo ficará sujeito às sanções do art. 10 deste Decreto.

Art. 15. A divulgação ou compartilhamento de notícia falsa (*fake news*) sobre o coronavírus COVID-19, por meio eletrônico ou similar, é considerada descumprimento de medidas de saúde para os fins de aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo é de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*) por ato divulgado ou compartilhado na mídia digital.

Art. 16. Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 deverão obedecer às seguintes medidas:

I - o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;

II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a duas horas de duração;

III - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesesseis horas);

IV - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de comorbidades não ingressem no local.

Art. 17. Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 16 deste decreto deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento).

§ 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações e/ou normas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 18. No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19, os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

Art. 19. Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 21. Fica revogado o Decreto 148 de 26 de junho de 2020.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 22/2020 CMAS Bonito/MS, 28 de julho de 2020.

DEFINE E APROVA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE CADASTRO, INSCRIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul (CMAS/MS), criado pela Lei Municipal nº 1.240/11, no uso das suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, conforme Reunião Ordinária, nº 91 no dia 28 de Julho de 2020, realizada por Sessão Plenária on line, respeitando o Decreto Nº 148/2020, COVID-19:

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento a determinação, o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social define e aprova Substituição de Membros da Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não Governamentais do CMAS Biênio 2019/2021, sendo:

COMISSÕES:

I – Comissão de Orçamento e Financiamento: Patrícia Aparecida Jara Garcia e Luciano Moraes de Almeida.

II – Comissão de Políticas Públicas: Aparecida Correia dos Santos e Clayton Castilho Gomes.



orçamento teste

De: vendas02@martinsdistlog.com.br
Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br
Cópia:
Assunto: orçamento teste
Enviada em: 13/08/2020 | 10:15
Recebida em: 13/08/2020 | 10:15

image001.jpg 18.84 KB

PREFEITURApdf 263.33 KB

Bom dia
Danilo

Segue em anexo o orçamento do melhor teste e mais barato

Atenciosamente;

Fernando Lulini

Consultor de Vendas

SKYPE: live:cid.f4a95890d9a275eb
62 4013 5000/5024

62 9 8406 6203 ☎

vendas02@martinsdistlog.com.br

Martins Distribuição e Logística Eireli

02.614.637/0001-01



FLS
44
B



CNPJ: 02.614.637/0001 - 01 / INSC. Est. 10.304.750 - 6
Avenida Eurípides de Menezes Qd. 02 Lt. 24-25-26
Parque Industrial Vice Presidente Jose de Alencar
Aparecida de Goiânia (GO), CEP: 74.993-540
Telefone: (62) 4013-5004 / Fax: (62) 99478-9283

**** FAVOR OBSERVAR O QUANTITATIVO POR CAIXA ****
**** NÃO FRACIONAMOS ****

Orçamento nº 0160150 13/08/2020

Cliente.....: 283657-PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - PREF MUNIC DE BONITO
Endereço.....: RUA NOSSA SENHORA DA PENHA 694, 694 Bairro....: CENTRO
Cidade.....: BONITO-MS CEP.: 79290-000 Fone...: (0067)3255-1856
CNPJ/CPF: 03.073.673/0001-60 Insc.Est./RG...: ISENTO

Código	Qtd	Und	Descrição	Fabricante	Pço Unit	Sub Total
087890	50	CX	TESTE SARS-COV2 (COVID-19) IGG/IGM C/20	LECCURATE	970,00	48.500,00

Total dos Produtos.....: 48.500,00

Itens.....: 1 Unidades.: 50

Pagamento....: A Vista

DA ENTREGA: DE 4 A 8 DIAS UTEIS

VALIDADE DA PROPOSTA: 24 HORAS

FATURAMENTO MINIMO: R\$ 3000,00 (TRÊS MIL REAIS)

DO PAGAMENTO: 30 DIAS (SUJEITO A CONSULTA DE CNPJ JUNTO AOS ORGÃOS PROTESTORES AO CRÉDITO)

Aparecida de Goiânia, 13 de agosto De 2020.

Fernando Lulini

Consultor de Vendas

62 4013 5000/5024

62 9 8406 6203 ☎

ventas02@martinsdistlog.com.br

Martins Distribuição e Logística Eireli

02.614.637/0001-01





documentação

De: vendas02@martinsdistlog.com.br
Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: documentação
Enviada em: 13/08/2020 | 12:39
Recebida em: 13/08/2020 | 12:39

image001.jpg 18.84 KB

FGTS - VALpdf 202.69 KB

CNPJ - MART... .pdf 96.71 KB

CERTIDAO ES... .pdf 448.51 KB

CERTIDAO FE... .pdf 64.25 KB

CERTIDAO MU... .pdf 12.87 KB

CERTIDAO TR... .pdf 43.85 KB

Boa tarde
Danilo

Segue em anexo os documentos solicitados

Atenciosamente;

Fernando Lulini

Consultor de Vendas

SKYPE: live:..cid.f4a95890d9a275eb

62 4013 5000/5024

62 9 8406 6203 ☎

vendas02@martinsdistlog.com.br

Martins Distribuição e Logística Eireli

02.614.637/0001-01





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI -
CNPJ: 02.614.637/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:46:32 do dia 25/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2020.

Código de controle da certidão: **8E95.0D7E.02DC.1E26**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 1258274

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELLI**
CPF/CNPJ: **2614637000101** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**
ENDEREÇO: AVENIDA EURIPEDES MENEZES, AP. DE GYN, Qd. 002, Lt. 24/25/26, Bairro: PARQUE IND. VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR, APARECIDA DE GOIANIA - GO

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quinta-feira 03 Setembro 2020.

EMITIDA: Terça-feira 04 Agosto 2020 às 11:44:36

Código de Validação: 129251258274

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

QRCode



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.614.637/0001-01

Razão Social: MARTINS DIST E LOGISTICA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Endereço: AV EURÍPEDES MENEZES SN QD 2 LT 24 / PARQUE INDUSTRIAL V /
APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74993-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2020 a 25/08/2020

Certificação Número: 2020072702562742153329

Informação obtida em 07/08/2020 12:12:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI - (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 02.614.637/0001-01
 Certidão n°: 15634809/2020
 Expedição: 08/07/2020, às 15:36:42
 Validade: 03/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI - (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.614.637/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FLS
51
B



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.614.637/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI -

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
- 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga
- 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV EURIPEDES DE MENEZES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA02 LOTE 24/25/26
---------------------------------------	--------------	---------------------------------------

CEP 74.993-540	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL VICE PRESIDENTE JOSE ALENCAR	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
-------------------	--	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 3942-4472
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.614.637/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI -

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV EURIPEDES DE MENEZES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA02 LOTE 24/25/26
---------------------------------------	--------------	---------------------------------------

CEP 74.993-540	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL VICE PRESIDENTE JOSE ALENCAR	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
-------------------	--	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 3942-4472
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/06/2020 às 13:26:09 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 258/2020.

Processo Administrativo: 378/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Teste Rápido de Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Contratada:

Martins Distribuição e Logística Eireli, inscrita no CNPJ/MF. Nº 02.614.637/0001-01, no valor de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Empenho: 1765/2020.

JUSTIFICATIVA

Da dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de Teste Rápido de Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS.

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do Corona Vírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus, ênfase para o § 1º do artigo 4º;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24 e inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Nos termos e considerações acima expostas, se justifica a contratação de empresa para aquisição de Teste Rápido de Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS, bem como na conveniência administrativa, pois, há risco iminente de vida de toda uma coletividade ante a letalidade do vírus.

Bonito MS, 13 de agosto de 2020.

JAMILSON DE MATOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 258/2020.

Processo Administrativo: 378/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Teste Rápido de Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

CERTIFICADO DE DISPENSA POR EMERGÊNCIA nº. 258/2020

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 02/2020, composta pelos senhores (as) Valter Mollmann, Helia Mara Sanches Cardoso e Milene Oliveira Gomes Rosa, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

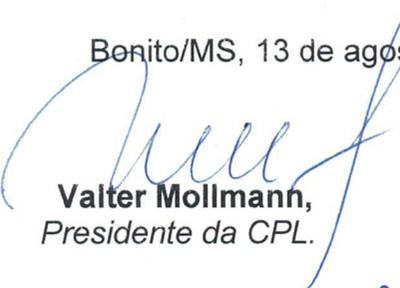
O teor do artigo acima mencionado é claramente exemplificativo quanto à **contratação de empresa para aquisição de Teste Rápido de Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.**

Satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, considera-se dispensável o processo licitatório, uma vez que a Lei 8.666/93 é taxativa sobre as exigências para compra ou locação do imóvel a serem dispensados do processo de licitação.

Desta forma a Comissão Permanente de Licitação, informa que as despesas com a contratação esta amparada em sua base legal, razão que torna dispensável o processo licitatório.

Este é o nosso parecer. SMJ.

Bonito/MS, 13 de agosto de 2020.


Valter Mollmann,
Presidente da CPL.


Helia Mara Sanches Cardoso,
Secretária.


Milene Oliveira Gomes Rosa,
Membro.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**



DA: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Assessoria Jurídica.

Estamos encaminhando o presente processo, na modalidade dispensa de licitação, para parecer jurídico.

Atenciosamente.

Bonito/MS, 13 de agosto de 2020.



Valter Mollmann,
Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 258/2020.

Processo Administrativo: 378/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Teste Rápido de Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

PARECER JURÍDICO

O processo de dispensa acima epigrafado foi iniciado com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração e Finanças, com anuência do Prefeito Municipal – Odilson Arruda Soares, no dia 13 de agosto de 2020, constando à identificação do objeto a ser contratado e correspondente dotação orçamentária.

Pretende o Município de Bonito/MS, através do presente dispensa a **contratação de empresa para aquisição de Teste Rápido de Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 02/2020, composta pelos senhores (as) Valter Mollmann, Helia Mara Sanches Cardoso e Milene Oliveira Gomes Rosa, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Verifica-se, no caso em tela, que o valor a ser pago à empresa: **Martins Distribuição e Logística Eireli**, inscrita no CNPJ/MF. Nº 02.614.637/0001-01, no valor de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Pela justificativa, vê-se claramente a necessidade da contratação, considerando que a Comissão de Licitação, apesar dos esforços, não conseguiria concluir a análise e a elaboração de novos certames licitatórios para a contratação de toda demanda necessária para suprir a necessidade do Município, se faz necessário à **contratação de empresa para aquisição de Teste Rápido de Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020**, com o intuito de resguardar os interesses e direitos da população.

Assim sendo, ao Município de Bonito-MS, impõe-se a **contratação de empresa para aquisição de Teste Rápido de Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS, contra o Covid-19, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Assim sendo, a dispensa de licitação, para a contratação em tela atende às finalidades próprias do Município, tem amparo legal e se acha de acordo.

Portanto, satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, concluo pela regularidade da dispensa em destaque, apta, portanto, para prosseguimento.

Este é o parecer. SMJ.

Bonito/MS, 13 de agosto de 2020.



MARCOS PIVA

Assessor Jurídico - OAB/MS 10.479-MAS.

RELAÇÃO DE VENCEDORES

Exercício.....: 2020

Número da Licitação.: 258

Número do Processo...: 378

Tipo de Licitação...: DISP DENTRO LICITAC

EMPRESA.: MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI -

CNPJ/CPF: 02.614.637/0001-01

ENDEREÇO: AV. C - 104, 55 - LOJA 2 ED. KADIS II -

BAIRRO:

CIDADE: GOIÂNIA -

CEP: 74250030

FONE: 6239413200

CELULAR:

FAX: 6239411131

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 1841-4

CONTA CORRENTE: 41.882-x

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Vr Unit.	% Desc	Vr Total
1	TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE CORONAVÍRUS		UN	1000	48,5000		48.500,0000

VALOR TOTAL POR FORNECEDOR -----> 48.500,0000

VALOR TOTAL LICITAÇÃO-----> 48.500,00

Daniilo B. M. Filho
 Departamento de Compras e Licitação





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



**TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 258/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 378/2020**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Teste Rápido de Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Vencedor(es):

Empresa: Martins Distribuição e Logística Eireli.

Valor Total: R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde

12.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.904 - Saúde, Direito do Cidadão;

2.073 - Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus;

33.90.30 - Material de Consumo;

Fonte: 114331 - Ações de saúde enfrentamento do COVID 19;

Data: Bonito/MS, 18 de agosto de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO SITE
da Prefeitura, conforme Art.91
da Lei Orgânica Municipal.

Em 19/08/2020.

Representante dos Diretores das Escolas Rurais Municipais

XIII – Leinei Leite da Conceição

Representante dos Diretores dos Centros de Educação Infantil Municipais

XIV – Elisangela Marotzki

Representante do Conselho Escolar das Escolas Rurais

XV – Sonislei Ferreira Rocha

Representante do Conselho Escolar das Escolas Urbanas

XVI – Maria Rute Trindade

Representante da Associação de Pais e Mestres das Escolas Urbanas

XVII – Livanildo Fernandes da Silva

Representante da Associação de Pais e Mestres das Escolas Rurais

XVIII - Raquel de Oliveira

Representantes da Associação Pestalozzi de Bonito/MS

XIX – Roseli Queiroz

Representantes da Associação Pestalozzi de Bonito/MS

XX – Maria Pires dos Santos

Representante do Conselho de Alimentação Escolar de Bonito/MS

XXI – Dielle Cris Perin de Brito

Representante do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Bonito/MS

t.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Prefeitura do Município de Bonito, aos 18 de Agosto de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

ROSELI FATIMA GAMBIM

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Matéria enviada por Perla Cristina Colombo



Departamento de Licitação

TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 253/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 372/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de caixas organizadoras transparentes multiuso com travas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS.

Vencedor(es):

Empresa: Mauro Nogueira da Rosa Eireli ME.

Valor Total: R\$ 650,30 (seiscentos e cinquenta reais e trinta centavos).

Dotação Orçamentária:

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde

12.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.904 - Saúde, Direito do Cidadão;

2.073 - Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus;

33.90.30 - Material de Consumo;

Fonte: 114331 - Ações de saúde enfrentamento do COVID 19;

Data: Bonito/MS, 18 de agosto de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Bruna de Souza Ximenes

Departamento de Licitação

TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 258/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 378/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Teste Rápido de Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Vencedor(es):**Empresa:** Martins Distribuição e Logística Eireli.**Valor Total:** R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).**Dotação Orçamentária:**

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde

12.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.904 - Saúde, Direito do Cidadão;

2.073 - Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus;

33.90.30 - Material de Consumo;

Fonte: 114331 - Ações de saúde enfrentamento do COVID 19;

Data: Bonito/MS, 18 de agosto de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Bruna de Souza Ximenes

**Departamento de Licitação****TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA
Nº. 263/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 384/2020****Objeto:** Contratação de empresa para confecção de 16 (dezesesseis) totens para álcool em gel para atender a demanda Secretaria Municipal de Saúde do município de Bonito/MS, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.**Vencedor(es):****Empresa:** Alziro Ozorio Teixeira ME.**Valor Total:** R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).**Dotação Orçamentária:**

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde

12.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.904 - Saúde, Direito do Cidadão;

2.073 - Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus;

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica;

Fonte: 114331 - Ações de saúde enfrentamento do COVID 19;

Data: Bonito/MS, 18 de agosto de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Bruna de Souza Ximenes

Gabinete**DECRETO Nº 186/2020 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.***Dispõe sobre a nomeação de membros na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*O **Prefeito Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.370, de 01 de abril de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados representantes do Órgão não governamental, na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para o Biênio 2019/2021, conforme indicação abaixo:

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS**Representantes da Associação de Pais, Professores e Servidores:****Escola Sagrada Família**- Titular **SIMARA ANDRADE XAVIER** em substituição ao Titular VALDIRNEI FERREIRA MARTINS; e- Suplente **CÉLIO ANDRADE XAVIER** em substituição a Suplente ELIANE DE GOES DA SILVA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, alterando as disposições do Decreto nº 099/2019, de 29 de abril de 2019.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS